



Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria Municipal Setorial 08 (GP/PGM/SMF/SMGOV) - PGM

PGM - INFORMAÇÃO PMS-08 N° 1554 / 2024

PROCESSO SEI N°	:24.0.000022488-6
INFORMAÇÃO N°	:1554/2024
INTERESSADO	:GS-SMF
ASSUNTO	:contratação direta de Empresa especializada em educação de adultos para fornecimento da tecnologia necessária para o desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento de Lideranças da SMF - PDL.2024., fundamentada a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

A EOF-SMF

1 - RELATÓRIO

Trata-se de contratação direta de Empresa especializada em educação de adultos para fornecimento da tecnologia necessária para o desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento de Lideranças da SMF - PDL.2024., fundamentada a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

Conforme informado no despacho da Secretaria da Fazenda já houve a referida contratação através do processo SEI 22.0.000158849-8.

Para fins de elaboração do contrato área requisitante solicita auxilio no enquadramento jurídico.

Foram juntados documentos de onde se destacam:

"Documento de formalização de demanda, Estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência(27556324; 27639683;27559645), Autorização da autoridade competente para a celebração do contrato por dispensa/inexigibilidade (28184450).

É a breve síntese. Passo à análise.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que instruem o presente expediente e os nela expressamente referidos. Destarte, à luz do ordenamento legal, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria

sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito dessa Secretaria, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Feita essa breve consideração, passamos ao exame casuístico da questão trazida à análise desta PMS.

De início, cabe esclarecer que, muito embora a análise jurídica sobre a possibilidade da contratação (22.0.000158849-8) tenha se dado, originariamente, com base na Lei 8666/93, a fundamentação jurídica que leva a conclusão de incidência de hipótese de inexigibilidade para este caso, mantém-se a mesma, alterando-se apenas o dispositivo legal.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da Lei 14.133/21 indica hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da **inviabilidade de competição**. Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 74, inciso III:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

“III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: ...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de 03 requisitos, a saber: (1º) o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos (2º) além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular, (3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

Assim, com intuito de justificar a contratação por inexigibilidade, a área técnica requisitante nos traz como conclusão o que segue:

"Mediante a consistência e aderência da proposta com as premissas técnicas que parametrizamos para nossa busca e as necessidades de desenvolvimento do corpo gerencial da SMF, acreditamos que o Programa FEEDFLOW®, da LANGER & LANGER CONSULTORES LTDA é o **ÚNICO capaz de atender aos interesses da Secretaria Municipal da Fazenda**.

Entendemos também que os valores praticados pelo fornecedor são compatíveis com a realidade da PMPA e com as práticas de mercado de profissionais desse porte, conforme atestado por outros contratantes e comprovantes acostados no processo SEI 22.0.000158849-8."

"Para esta contratação está prevista a prestação de 291h (duzentas e noventa e uma horas) de desenvolvimento a um custo total de R\$194.970,00 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e setenta reais), valor compatível com valores de mercado conforme informado no despacho 22307354 e no mapeamento de preços 22307313."

Foram juntadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que devem estar atualizadas no momento da formalização da contratação.

Deve ainda ser juntada minuta de contrato e comprovação de existência de recursos a amparar esta contratação.

3 - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, não há óbice ao prosseguimento da presente contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, "f" da lei 14.133/21.

Registro, ainda que, para eficácia da contratação, a presente inexigibilidade deverá ser comunicada à autoridade superior, para ratificação e publicada no Diário Oficial.

É o entendimento.

À consideração da autoridade.

PMS08, em 10 de abril de 2024.

Fabricia Lacerda Marder

Procuradora Chefe PMS 08

OAB/RS nº 58.292

Documento elaborado nos termos da IN 0042022- PGM



Documento assinado eletronicamente por **Fabricia Lacerda Marder, Procurador(a)-Chefe**, em 10/04/2024, às 18:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28257429** e o código CRC **931A8BF5**.